



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 3/2020

Processo n.º 833/2019

*Projeto de Resolução. Altera Regimento Interno.
Análise. Iniciativa. Modalidade legislativa. Quórum.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Mediante a análise opinativa dos autos do Projeto de Resolução n.º 02/2019, que “Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Andradas-MG”, lido na 21.ª Sessão Ordinária do dia 3 de dezembro de 2019 e encaminhado a esta Procuradoria, constata-se que o Projeto se enquadra nos preceitos traçados pelo artigo 122, do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando que veio redigido em termos claros, concisos e objetivos, e, também, obedece ao disposto no art. 124, uma vez que encontra-se presente a justificativa do mesmo.

Quanto à iniciativa, constata-se que o mesmo se enquadra às disposições dos artigos 195 e 310 do Regimento, uma vez que foi proposto pela Mesa Diretora, cumprindo-se mais este requisito para seu trâmite.

Para fins de aprovação, vale ressaltar, exige-se o quórum da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, conforme disciplina o art. 273, §1.º, “b”, do Regimento, devendo ser discutido e votado em turno único, conforme determina o art. 195, §2.º, da mesma norma regulamentadora.

Com relação ao mérito das proposições apresentadas, o entendimento desta Procuradoria é de que tais modificações devem ser analisadas exclusivamente por Vossas

1



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Excelências, uma vez que, tratando-se de matérias *interna corporis*, constituem-se em opção de escolha e interpretação exclusivas dos membros do Poder. Conceituando atos *interna corporis*¹:

“Os atos *interna corporis* são aqueles que envolvem questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do Plenário da Câmara. Tais atos são os de escolha da Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidade de seus membros (cassação de mandatos, concessão de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações.” (grifos nossos)

Tal espécie de ato carrega em si a competência de escolher e interpretá-los exclusiva de cada Poder, conforme precedentes do STF:

“CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATOS DO PODER LEGISLATIVO: CONTROLE JUDICIAL. ATO ‘INTERNA CORPORIS’: MATÉRIA REGIMENTAL. – Se a controvérsia é puramente regimental, resultante de interpretação de normas regimentais, trata-se de ato ‘interna corporis’, imune ao controle judicial, mesmo porque não há alegação de ofensa a direito subjetivo. II. – Mandado de Segurança não conhecido.” (MS 24.356/DF, Rel. Min. CARLOS VELLOSO)

“MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LEGISLATIVO NO CONGRESSO NACIONAL. ‘INTERNA CORPORIS’. Matéria relativa a interpretação, pelo presidente do congresso nacional, de normas de regimento legislativo é imune a crítica judiciária, circunscrevendo-se no domínio ‘interna corporis’. Pedido de segurança não conhecido.” (MS 20.471/DF, Rel. Min. FRANCISCO REZEK)”

1 CACHATE, João Paulo. Informativo 783 do STF: A (im)possibilidade do exercício do Judicial Review nos atos “interna corporis”. Disponível em: <<https://blog.ebeji.com.br/informativo-783-do-stf-a-impossibilidade-do-exercicio-do-judicial-review-nos-atos-interna-corporis/>>. Acesso em 22 abr 2019.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Desta forma, salvo melhor juízo, não encontrando-se óbices aptos a macular a presente propositura, opinamos pela continuidade de seu trâmite.

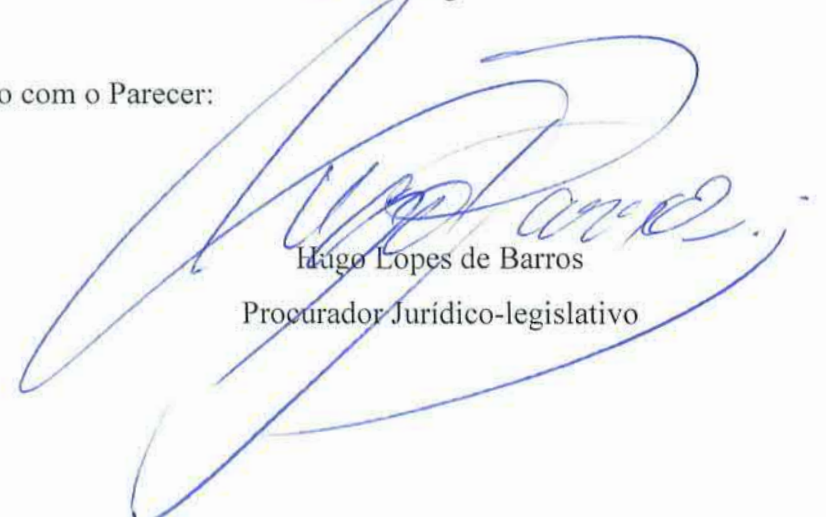
Respeitando opiniões contrárias, é o parecer.

Andradas, 11 de fevereiro de 2020.


José Antonio Conti Júnior

Advogado

De acordo com o Parecer:


Hugo Lopes de Barros

Procurador Jurídico-legislativo